

# CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

Circular:

62<sup>a</sup>

MÊS

JULHO

**Assunto:** Morte de um trabalhador.  
Pagamento dos créditos vencidos.

Com a morte do trabalhador, al. b), o contrato de trabalho que o vinculava à Empresa, caduca, --- al. b) art.º 343, Código Trabalho. Como se trata de um contrato "pessoal" o trabalhador não se pode fazer substituir por outrem no cumprimento da obrigação contratual assumida, --- art.º 791, Código Civil.

Contudo, enquanto vigorou o contrato, este gerou créditos. São estes, além da retribuição dos dias em que, nesse mês, o contrato vigorou, as férias, subsídio de férias e subsídio de Natal a que o trabalhador falecido tinha direito. Claro, na retribuição inclui-se tudo a que o trabalhador tinha direito: diuturnidades; subsídio de alimentação, prémios, etc..

Esses créditos podem ser reclamados pelos herdeiros do trabalhador falecido, no prazo de um ano subsequente à data da cessação do contrato (dia seguinte à data de falecimento do trabalhador), --- n.º 1, art.º 337, Código Trabalho.

A notificação ou citação judicial (inclusive, por simples "notificação judicial avulsa") interrompe aquele prazo de prescrição.

A empresa terá de pagar os créditos aos **herdeiros legítimos**. São estes: o conjugue; descendentes; ascendentes; irmãos e outros colaterais até ao 4.º grau (primos). É esta a ordem que se deve respeitar. Se o trabalhador for casado e tiver filhos, deve-se fazer intervir, no acto do pagamento, a viúva e os filhos que possam estar presentes, assinando todos o recibo de quitação.

**Situação difícil:** viver maritalmente o falecido com uma senhora. Nesse caso, se ele tiver mulher legítima (de quem estava separado, não judicialmente), ou filhos, não se deve pagar os créditos à concubina. Se era vontade conhecida do trabalhador que fosse esta a receber aqueles créditos, então aguarda-se o prazo de um ano, e só então pagar-se os créditos à mulher com que ele vivia, se a Empresa quiser honrar a memória do trabalhador. Se a mulher legítima, ou os filhos,

**CARLOS F. SANTOS CARVALHO**  
**ADVOGADO**

exigirem judicialmente o pagamento então aguarda-se o que o Tribunal ordenar (desde que a reclamação judicial seja apresentada no prazo de um ano, após o falecimento).

No caso de aparecerem vários herdeiros, que não se entendam, a reclamar os créditos, então a Entidade Patronal pode exigir que eles, notarialmente, se entendam por meio de uma habilitação de herdeiros. No caso de haver inventário obrigatório, o pagamento pode ser feito ao "cabeça de casal" que para o efeito deve apresentar fotocópia (vulgar) da sua nomeação.

No caso de o trabalhador viver maritalmente com um senhora, e não sejam conhecidos filhos de outros casamento, ou mulher legítima, nada obsta que se proceda ao pagamento à mulher com quem vivia maritalmente, contra recibo devidamente assinado e datado.

Portanto, é necessário sempre ter um pouco de cuidado com o pagamento destes créditos. Contudo uma boa dose de boa vontade normalmente é o suficiente para ultrapassar esta desagradável situação.

Quanto mais elevados foram os créditos a pagar, maior o grau de atenção e responsabilidade deve ser empregue.

Se o trabalhador falecido tiver um seguro por intermédio da Empresa, é expectável que os RH alertem os familiares para a situação.

Para completar, e encerrar o processo individual, pode solicitar uma fotocópia da certidão de óbito.

O recibo de quitação, do pagamento pela Empresa aos herdeiros do trabalhador/falecido deve discriminar a proveniência de cada verba, e o seu valor individual. Nunca pague indicando uma verba única.

Mesmo a pedido dos interessados, nunca pague a verba final em dinheiro. Faça-o sempre por cheque ou transferência bancária.

